



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: 0 \*\* 44 542 1763

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

## *LEI Nº 010/2003*

**Súmula:** Altera dispositivos da lei nº 021 de Dezembro de 2001, que dispões sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, revoga o Art. 7º da Lei nº 028 de 20 de Dezembro de 2001 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Art 86 da Lei nº 021, de 20 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 86 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa – PREVISCAMP é responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, devidamente concedido pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, nos termos da tabela anterior.”**

**Art. 2º - O Art. 7º da Lei 28/2001 passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 7º - Para custear as despesas administrativas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, o Tesouro Municipal contribuirá com a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração ou subsídios pagos aos servidores vinculados a PREVISCAMP.”**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

**Campina da Lagoa, 02 de junho de 2003.**

*Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves*  
**Prefeito Municipal**